

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº:** 01973/2023

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2022

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 1101.10.122.0016.2494.33903900

1101.10.301.0010.2468.33903900

1101.10.302.0010.2338.33903900

1101.10.305.0010.2310.33903900

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 06/07/2023 às 9 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decretos Municipais nº. 2.552/06, e 2.648/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, obedecendo às exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** – Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br> ou na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

### **3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2 -** A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3 -** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4 -** Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6 -** Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, que demonstre essa condição.

#### **4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

**4.1 -** As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, com apenas 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do valor mensal e preço global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos e taxas, ou quaisquer ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos;
- b) Planilha de formação de Preços de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital, para cada cargo com detalhamento de todos os seus elementos.

**4.2 -** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**4.3 -** O preço estimado desta licitação é de **R\$ 2.948.779,08 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos).**

**4.4 -** Na hipótese de divergências entre o preço mensal e global, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certo o preço mensal, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço global total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**4.5 -** Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

**4.6 -** O preço global constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

**4.7 -** A proposta comercial deverá estar acondicionada em único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**  
**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**



## **5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **5.1.2 – Regularidade Fiscal**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

**5.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

**5.1.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.6** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.1.2.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.9** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatória deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, da Secretaria de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**5.1.2.10** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverão apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- d) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** – Comprovação de que a licitante é inscrita no registro do Conselho Regional de Administração.

**5.1.4.2** – Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de higienização de reservatórios de água potável no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 44.820/14, bem como, com o Art. 30, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.1.4.3** – Licença de Operação emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de controle e combate a insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 44.820/14, bem como, com o Art. 30, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.1.4.4** – Licença de Operação emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de manuseio e recolhimento de lixo (orgânico e sucatas em geral) no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 44.820/14, bem como, com o Art. 30, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.1.4.5** – Licença de Operação emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades que utilizam recursos ambientais sem efetivar ações poluidoras e/ou causar degradação ambiental no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 44.820/14, bem como, com o Art. 30, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.1.4.6** – Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução do fiel do cumprimento de contrato compatível com as características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

**5.1.5** - Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), emitida pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado onde se localiza a sede da licitante, acompanhada da prova de quitação da respectiva contribuição sindical, de acordo com o Art. 607 da CLT.

**5.1.6** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

**5.1.7** – Declaração (papel timbrado da empresa) de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme anexo V do edital;

**5.2** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal

de Saúde de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 – Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço global.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com a clausula 1 e anexo II, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço., observado o preço máximo global estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste edital.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na clausula o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurado, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 - para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** - Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar (em) o menor preço global e que atenda (am) às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do serviço, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** – Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

## **10 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí.

**10.2** - Os serviços serão executados nos locais de acordo com as instruções e especificações estabelecidas no projeto básico.

**10.3** – Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam no projeto básico do edital.

**10.4** – **A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.**

**10.5** - O(s) serviços objeto desta licitação será(o) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso a licitante vencedora desatenda as exigências do órgão.

**10.6** – A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

**10.7** – A licitante obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

**10.8** – Os quantitativos dos funcionários e materiais discriminados no projeto básico (Anexo I), poderão sofrer alterações se necessário a melhoria das condições técnicas para realização dos serviços.

**10.9** - O licitante que vier a vencer esta licitação fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Setor de administração no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam o serviço.

**11.2** – A tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

**11.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**11.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **12 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA PROPOSTA**

**12.1** – A Secretaria Municipal de Saúde e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**12.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste pregão, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**12.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela licitante vencedora, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**12.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 12.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**12.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**12.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**12.2** - A **Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:



**12.2.1** – A licitante vencedora deverá formular a Secretaria Municipal de Saúde requerimento para a **revisão de Preços**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**12.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão de Preços**.

**12.2.3** - Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão de Preços**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado;

**12.2.4** – A Secretaria Municipal de Saúde examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**12.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão de Preços** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da Secretaria Municipal de Saúde verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da licitante vencedora ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**12.4** - Independentemente de solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar a licitante vencedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à licitante vencedora apresentar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.5** As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões de Preços** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço(s).
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

## **14 – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – A prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

## **15 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência.
- II – Planilha Orçamentária.
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- V – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta do Contrato.

**16.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**16.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 - Pirai – RJ e através dos telefones (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

**16.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**16.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 23 de junho de 2023.

**Setor de Compras e Licitações**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, Vigilância em Saúde, CAPS, SEMAIA, Unidade de Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras e Centro, Centro de Especialidades, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçara, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia.

#### 2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados obedecerão aos seguintes critérios:

##### 2.1 – HORÁRIO

a) O horário para execução do serviço será de segunda a quinta-feira das 7h às 17h e, sexta-feira das 7h às 16h para diaristas e encarregados; de 07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00 plantonistas na escala 12 x 36, excetuando-se os funcionários lotados na Unidade de Saúde Família da Casa Amarela, cujo horário de atendimento compreende das 7h às 21 h, necessitando-se, portanto, de turnos diferenciados, os quais compreenderão os seguintes turnos: 07h às 16 h e 12h às 21h.

b) Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

##### 2.2 – PESSOAL

a) O pessoal necessário para cada setor ou atividade, deverá obedecer à indicação do item 3.1.

b) Os trabalhadores da licitante vencedora deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessário.

c) A alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante vencedora.

d) A licitante vencedora providenciará a imediata substituição dos funcionários, em caso de férias e licença médica.

e) A licitante vencedora manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 40 (quarenta) pisos salariais.

f) A licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor e telefone.

g) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

h) A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, através do servidor designado, solicitar previamente a empresa vencedora o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total de 40 (quarenta) pisos salariais.



### 2.3- MATERIAIS DE LIMPEZA

2.3.1 - Os materiais de limpeza necessários à execução dos serviços conforme relação abaixo:

- água sanitária; álcool; baldes; bom ar; cera impermeabilizante; acrílico; autobrilhante; cera líquida incolor concentrada; desentupidores de vasos sanitários e pias; desinfetantes concentrados; detergentes concentrados; detergentes desengraxantes concentrados; escovas para lavar e lustrar; escovas para vasos sanitários; esponjas simples e dupla face; estopas; flanelas 40 x 40 cm; hidrametil nona gel 95gr – para desinsetização; limpa vidros; lustra-móveis; luva de borracha; pá para lixo; pano de chão; papel higiênico branco, folha dupla, extra macio; papel toalha branco; pasta para limpeza; polidores de metais; produtos para limpeza de tapetes e carpetes; removedor; rodos; sabão em barra; sabão líquido (concentrado); sabonete em barra; sabonete líquido (concentrado); sacos de algodão para limpeza; sacos para lixo capacidade 50,100 e 200 litros; sapólio em pó; vaselina líquida; vassoura gari; vassoura de pêlo de 40cm e 60cm; vassoura grande e pequena de piaçava; lixeiras e dispenser de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

### 2.4 – PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### I – Diariamente

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- c) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos;
- e) Varrer os pisos de cimento;
- f) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- j) Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, caixas de areia, bem como os abrigos de resíduo e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada, sendo que os mesmos deverão obedecer as especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os sacos deverão ser retirados dos prédios e abrigos de resíduos, para sua coleta diária, cumprindo os critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN/MPOG/SLTI nº. 01/2010;

#### ➤ Nas Unidades do Programa de Saúde da Família

Além dos serviços elencados acima, nos PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras e Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacara, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, a empresa contratada deverá diariamente:

- a) Limpar, lavar e desinfetar, com produtos devidamente aprovados pelo Ministério da Saúde, pisos em geral, Salas de Curativo, Salas de Vacina, Postos de Enfermagem, Salas de Observação, Ambulatórios, Consultórios, Centrais de Esterilização, Salas de Raio X, salas em geral, escadas, corredores de acesso e intercomunicação, divisórias, pilastras, balcões, portas, janelas, corrimãos, vestiários, pias, azulejos, cestos de lixo, lavatórios;
- b) Limpar todo o mobiliário dos consultórios, salas de curativo, salas de observação e demais dependências, com material adequado e técnicas de limpeza de acordo com a Portaria nº. 930/92 do Ministério da Saúde, bem como, salas de procedimento e laboratório, onde houver;
- c) A contratada realizará limpeza não programada em consultórios de acordo com a solicitação do Gerente da Unidade.

#### II - Semanalmente

- a) Enceramento ou lavagem das salas, halls, corredores, sacadas e balcões;
- b) Aplicar e lustrar com material de proteção e brilho as mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais existentes;
- c) Limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

- d) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

### III - Mensalmente

- a) Limpar cortinas e persianas com material adequado;
- b) Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés;
- c) Remover manchas de paredes;

### IV – Semestralmente

- a) Limpar os vidros e janelas externos com altura superior a 2 metros;
- b) Limpar os reservatórios de água de todas as unidades;
- c) Desinsetização de todas as unidades;

### V - Eventualmente quando solicitado

- a) Excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento;
- b) A empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até 05 (cinco) campanhas oficiais por ano a serem realizadas e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 72 horas.

**Obs.:** A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade.

## 3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**3.1** – Os serviços serão executados nas seguintes Unidades:

LOCAL	M <sup>2</sup>	Serventes Comuns	Serventes com Insalubridade de 20%	Serventes com Insalubridade de 40%	Serventes com Insalubridade 20% + Adicional noturno	Encarregado
Secretaria Mun. Saúde de Pirai / SAMU	1.061,12	03	01	----	----	----
VISA	341,11	----	02	----	----	----
CAPS	312,00	----	01	----	----	----
SEMAIA	986,00	----	02	----	----	----
PSF da Casa Amarela / Centro de Especialidades / CEO	1.636,10	----	05	----	----	----
PSF da Ponte das Laranjeiras	290,49	----	----	01	----	----
PSF do Centro	785,87	----	01	01	----	----
PSF Varjão	450,00	----	01	01	----	----
PSF Jaqueira	298,88	----	----	01	----	----
PSF Ribeirão das Lajes	278,00	----	----	01	----	----
PSF Caiçara	290,49	----	----	01	----	----
PSF Cacaria	370,00	----	----	01	----	----
PSF Serra do Matoso	245,00	----	----	01	----	----
PSF Santanésia	395,35	----	----	01	----	----
PSF's: Fazendinha e Sanatório da Serra	194,84	----	01	----	----	----
PSF Rosa Machado	179,56	----	----	01	----	----
Pronto Socorro Arrozal	448,32	----	04 12 x 36 plant.	----	02 12x36 plant	----
Fisioterapia Arrozal	165,06	----	01	----	----	----
PSF Arrozal	608,53	----	01	01	----	----
Laboratório de Análises Clínicas	434,05	----	02	----	----	----
Encarregados	----	----	----	----	----	02
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>22</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>02</b>

**OBS:** A insalubridade de 40% são para os serventes que irão manusear o abrigo de resíduos sólidos.

**3.2** – A quantidade de serventes para atender ao total da área discriminada ao item 3.1 foi estabelecida considerando que cada servente deverá atender a uma área de até 330 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), tomando-se como base o que dispõe art. 44, V da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da União.

**3.3** – A quantidade de serventes para atender ao total da área da Unidade do Programa de Saúde de Família da Casa Amarela tomará como parâmetro o critério acima especificado, considerado, outrossim, o horário estendido de funcionamento da respectiva unidade.

**3.4** – A quantidade de serventes para atender ao total da área do Pronto Socorro de Arrozal atenderá o mesmo critério, obedecendo ao horário de execução de plantonista, tal como descrito no item 2.1.

**3.5** – As Unidades foram distribuídas em 02 (dois) grupos e cada encarregado ficará responsável por 01 (um) grupo:

- **GRUPO I** = Secretaria Municipal de Saúde/SAMU, VISA, CAPS, e PSF's Centro/Centro de Especialidades, Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Rosa Machado, Sanatório da Serra, Santanésia e Fazendinha;
- **GRUPO II** = Pronto Socorro Arrozal, Fisioterapia de Arrozal, PSF's: Arrozal, Jaqueira, Varjão, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Cacaria e Serra do Matoso.

#### **4 – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

#### **5 – DO LIXO**

##### **5.1 - Procedimento:**

**a) Separação** - O lixo deverá ser separado em:

- **Lixo Geral:** lixo administrativo interno, ou resultante da varredura das áreas externas e resíduos alimentares do refeitório;
- **Lixo Hospitalar:** resíduos sólidos resultantes da manipulação dos pacientes (exceto patológico), cortantes e perfurantes, materiais infectados e resíduos orgânicos.

**b) Embalagem** - De acordo com a separação, o lixo deverá ser embalado da forma que se segue:

- **Lixo Geral:** deverá ser depositado em saco plástico resistente na cor preta segundo o tamanho necessário.
- **Lixo Hospitalar:** deverá ser depositado em saco específico e padronizado: branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco de lixo tipo II da NBR 9190) e tamanho determinado.

Para embalagem de cortantes e/ou perfurantes devem ser observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo a Contratante fornecer caixas próprias para o seu recolhimento.

O saco de lixo deverá ser retirado quando estiver com dois terços de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809) e substituído por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo em outro recipiente.

É obrigatório o uso de paramentação, incluindo gorro, máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha (expurgo) no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93). Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento.

**c) Armazenamento**

- **Lixo Geral:** Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estarem bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.



- **Lixo Hospitalar:** Os sacos brancos de lixo e as caixas de recebimento de material perfuro-cortante serão armazenados em área própria, separadas do lixo geral devendo a porta do local obrigatoriamente manter-se fechada para a segurança.
- A licitante vencedora deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, de acordo com as letras “A, B e C do item 4 do Projeto Básico.

## 6 – **COMPETE AO ENCARREGADO**

**6.1** – Proceder à distribuição de material, produtos e equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho diário, para sua equipe, fazendo cumprir as rotinas diárias e as programações de terminais.

**6.2** - Manter a disciplina de sua equipe de maneira que o bom nome da Secretaria Municipal de Saúde/SAMU, VISA, CAPS, Unidade de Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal e PSF’S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras e Centro, Centro de Especialidades, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia e o de sua empresa venha a ser preservado.

**6.3** – Acompanhar cada fase dos trabalhos pessoalmente, realizando as orientações necessárias às técnicas utilizadas de limpeza, desinfecção e coleta de lixos.

**6.4** - Zelar pelo uso do uniforme e EPI.

## 7- **COMPETE AOS SERVENTES**

**7.1** – Manter os setores a que estão designados em ordem, mantendo suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao que é esperado pela Administração da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde.

**7.2** - Preservar a sua imagem pessoal, tendo cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, mantendo o bom nome da Unidade de Saúde a que presta seus serviços, o da Secretaria Mun. de Saúde, o da Prefeitura e o nome de sua empresa, preservados.

**7.3**- Utilizar corretamente as técnicas de limpeza, desinfecção e coleta de lixo comum e hospitalar de acordo com o item 4 deste projeto básico.

## 8 – **PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração.

## 9 - **CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** – A licitante vencedora será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e demais Unidades, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

**9.2** – As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela Secretaria Mun. Saúde e previamente comunicada à empresa através do servidor designado pela Secretaria Mun. Saúde, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

## 10- **MEMORIAL DE CUSTO TOTAL**

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Servente Comum	03	R\$ 5.157,50	R\$ 15.472,50	R\$ 185.670,00
Serventes com insalubridade de 20%	22	R\$ 5.792,27	R\$ 127.429,94	R\$ 1.529.159,28
Serventes com insalubridade de 40%	11	R\$ 6.618,41	R\$ 72.802,51	R\$ 873.630,12
Serventes com Insalubridade 20% + Adicional noturno	02	R\$ 6.618,40	R\$ 13.236,80	R\$ 158.841,60
Encarregados	02	R\$ 8.394,92	R\$ 16.789,84	R\$ 201.478,08
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 245.731,59</b>	<b>R\$ 2.948.779,08</b>

**ANEXO II**

**Planilha de Orçamento Estimado por Piso Salarial**

**I – Servente Comum (sem insalubridade/ sem noturno)**

**1 - Montante “A”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.1.1	Salário Servente	-----	1.516,00
<b>1.1.2</b>	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>1.516,00</b>
<b>1.1.3</b>	Encargos Sociais	72,13	<b>1.212,80</b>
<b>1.1.5</b>	<b>Total do Montante “A” (1.1.2 + 1.1.3)</b>		<b>2.728,80</b>

**1.2 - Montante “B”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.2.1	Uniformização de Fornec. De EPI	2,09	58,85
1.2.2	Vale Transporte - (22x 2,00) x 2	-----	88,00
1.2.3	Auxílio Alimentação - 22x 22,50	-----	495,00
1.2.4	Benefício Social Familiar	-----	19,00
1.2.5	Material de Limpeza	12,00	327,46
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante “B”</b>		<b>988,31</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes “A e B”</b>		<b>3.717,11</b>

**1.3 - Montante “C”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.3.1	Despesas Administrativas	5,00 de 1.2.7	185,85
1.3.2	Lucro	10,00 de (1.2.7 + 1.3.1)	390,30
<b>1.3.3</b>	<b>Total do Montante “C”</b>		<b>576,15</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes “A, B e C”</b>		<b>4.293,26</b>

**1.4 - Montante “D”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.4.1	ISS	5,00	214,66
1.4.2	PIS	1,65	70,84
1.4.3	COFINS	7,60	326,29
1.4.4	Contribuição Social	1,08	46,37
1.4.5	IRPJ	4,80	206,08
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante “D”</b>		<b>864,24</b>

**1.5 – Total dos Montantes**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
Montantes “A, B, C e D”	<b>5.157,50</b>

## II – Servente com Insalubridade de 20%

### 1 - Montante “A”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.1.1	Salário Servente	-----	1.516,00
1.1.2	Insalubridade	20,00	303,20
<b>1.1.3</b>	<b>Total da Remuneração</b>	<b>-----</b>	<b>1.819,20</b>
<b>1.1.4</b>	Encargos Sociais	72,13	1.312,19
<b>1.1.5</b>	<b>Total do Montante “A” (1.1.3 + 1.1.4)</b>		<b>3.131,39</b>

### 1.2 - Montante “B”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.2.1	Uniformização de Fornecimento de EPI	2,09	65,45
1.2.2	Vale Transporte - (22x 2,00) x 2	----	88,00
1.2.3	Auxílio Alimentação - 22x 22,50	----	495,00
1.2.4	Benefício Social Familiar	----	19,00
1.2.5	Material de Limpeza	12,00	375,77
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante “B”</b>		<b>1.043,22</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes “A e B”</b>		<b>4.174,61</b>

### 1.3 - Montante “C”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.3.1	Despesas Administrativas	5,00 de 1.2.7	208,73
1.3.2	Lucro	10,00 de (1.2.7 + 1.3.1)	438,33
<b>1.3.3</b>	<b>Total do Montante “C”</b>		<b>647,06</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes “A, B e C”</b>		<b>4.821,67</b>

### 1.4 - Montante “D”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.4.1	ISS	5,00	241,08
1.4.2	PIS	1,65	79,56
1.4.3	COFINS	7,60	366,45
1.4.4	Contribuição Social	1,08	52,07
1.4.5	IRPJ	4,80	231,44
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante “D”</b>		<b>970,60</b>

### 1.5 – Total dos Montantes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
Montantes “A, B, C e D”	<b>5.792,27</b>



### III – Servente com Insalubridade de 40%

#### 1 - Montante “A”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.1.1	Salário Servente	-----	1.516,00
1.1.2	Insalubridade	40,00	606,40
<b>1.1.3</b>	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>2.122,40</b>
<b>1.1.4</b>	Encargos Sociais	72,13	1.530,89
<b>1.1.5</b>	<b>Total do Montante “A” (1.1.3 + 1.1.4)</b>		<b>3.653,29</b>

#### 1.2 - Montante “B”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.2.1	Uniformização de Fornecimento de EPI	2,09	76,35
1.2.2	Vale Transporte - (22x 2,00) x 2	----	88,00
1.2.3	Auxílio Alimentação - 22x 22,50	----	495,00
1.2.4	Benefício Social Familiar	----	19,00
1.2.5	Material de Limpeza	12,00	438,39
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante “B”</b>		<b>1.116,74</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes “A e B”</b>		<b>4.770,03</b>

#### 1.3 - Montante “C”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.3.1	Despesas Administrativas	5,00 de 1.2.7	238,50
1.3.2	Lucro	10,00 de (1.2.7 + 1.3.1)	500,85
<b>1.3.3</b>	<b>Total do Montante “C”</b>		<b>739,35</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes “A, B e C”</b>		<b>5.509,38</b>

#### 1.4 - Montante “D”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.4.1	ISS	5,00	275,47
1.4.2	PIS	1,65	90,90
1.4.3	COFINS	7,60	418,71
1.4.4	Contribuição Social	1,08	59,50
1.4.5	IRPJ	4,80	264,45
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante “D”</b>		<b>1.109,03</b>

#### 1.5 – Total dos Montantes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
Montantes “A, B, C e D”	<b>6.618,41</b>

#### **IV – Servente com Insalubridade e adicional noturno**

##### **1 - Montante “A”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.1.1	Salário Servente	-----	1.516,00
1.1.2	Insalubridade	20%	303,20
1.1.3	Adicional Noturno	20%	303,20
<b>1.1.5</b>	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>2.122,40</b>
<b>1.1.6</b>	Encargos Sociais	72,13	1.530,89
<b>1.1.7</b>	<b>Total do Montante “A” (1.1.5 + 1.1.6)</b>		<b>3.653,29</b>

##### **1.2 - Montante “B”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.2.1	Uniformização de Fornecimento de EPI	2,09	76,35
1.2.2	Vale Transporte - (22x 2,00) x 2	----	88,00
1.2.3	Auxílio Alimentação - 22x 22,50	----	495,00
1.2.4	Benefício Social Familiar	----	19,00
1.2.5	Material de Limpeza	12,00	438,39
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante “B”</b>		<b>1.116,74</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes “A e B”</b>		<b>4.770,03</b>

##### **1.3 - Montante “C”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.3.1	Despesas Administrativas	5,00 de 1.2.7	238,50
1.3.2	Lucro	10,00 de (1.2.7 + 1.3.1)	500,85
<b>1.3.3</b>	<b>Total do Montante “C”</b>		<b>739,35</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes “A, B e C”</b>		<b>5.509,38</b>

##### **1.4 - Montante “D”**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.4.1	ISS	5,00	275,46
1.4.2	PIS	1,65	90,90
1.4.3	COFINS	7,60	418,71
1.4.4	Contribuição Social	1,08	59,50
1.4.5	IRPJ	4,80	264,45
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante “D”</b>		<b>1.109,02</b>

##### **1.5 – Total dos Montantes**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
<b>Montantes “A, B, C e D”</b>	<b>6.618,40</b>

## V- Encarregado

### 1 - Montante “A”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.1.1	Salário	-----	1.893,27
1.1.2	Insalubridade	20,00	378,65
1.1.3	Gratificação	25,00	473,31
<b>1.1.4</b>	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>2.745,23</b>
<b>1.1.5</b>	<b>Encargos Sociais</b>	72,13	1.980,13
<b>1.1.6</b>	<b>Total do Montante “A” (1.1.3 + 1.1.4)</b>		<b>4.725,36</b>

### 1.2 - Montante “B”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.2.1	Uniformização de Fornecimento de EPI	2,09	98,76
1.2.2	Vale Transporte - (22x 2,00) x 2	----	88,00
1.2.3	Auxílio Alimentação - 22x 22,50	----	495,00
1.2.4	Benefício Social Familiar	----	19,00
1.2.5	Material de Limpeza	12,00	567,04
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante “B”</b>		<b>1.267,80</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes “A e B”</b>		<b>5.993,16</b>

### 1.3 - Montante “C”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.3.1	Despesas Administrativas	5,00 de 1.2.7	299,65
1.3.2	Lucro	10,00 de (1.2.7 + 1.3.1)	629,28
<b>1.3.3</b>	<b>Total do Montante “C”</b>		<b>928,93</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes “A, B e C”</b>		<b>6.922,09</b>

### 1.4 - Montante “D”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM %	VALOR MENSAL R\$
1.4.1	ISS	5,00	346,10
1.4.2	PIS	1,65	114,21
1.4.3	COFINS	7,60	531,39
1.4.4	Contribuição Social	1,08	75,51
1.4.5	IRPJ	4,80	335,62
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante “D”</b>		<b>1.402,83</b>

### 1.5 – Total dos Montantes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
<b>Montantes “A, B, C e D”</b>	<b>8.394,92</b>

Fórmula para calcular o item 1.4 de todas as categorias:

$$\frac{\text{Total dos impostos de 1.4}}{100} = 0,2013$$

$$\frac{\text{Total dos Montantes “A,B e C”}}{1 - 0,2013} =$$

OBS.: Jogar a calculadora para 4 dígitos.



## OBSERVAÇÕES

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria RJ001088/2023 – 2023/2024, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, totalizando 44 (quarenta e quatro) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenche-las e apresenta-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

## 5 – Demonstrativo dos Encargos Sociais constantes nas planilhas de custo:

<u>ENCARGOS SOCIAIS</u>	
INSS	20 %
SESI ou SESC	1,50 %
SENAI ou SENAC	1,00 %
INCRA	0,20 %
Salário Educação	2,50 %
FGTS	8,00 %
Seguro Acidente Trabalho SAT/INSS	3,00 %
SEBRAE	0,60 %
Férias	11,11 %
Auxílio Doença	1,39 %
Licença Paternidade/Maternidade	0,02 %
Faltas legais	0,28 %
Acidente de Trabalho	0,33 %
Aviso Prévio	0,04 %
13º Salário	8,33 %
Aviso Prévio Indenizado	1,20 %
Indenização adicional	0,58 %
Indenização (rescisões s/ justa causa)	4,25 %
Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”	7,80 %

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 0xx/2023), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, nos termos deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_ e do CPF nº.\_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº \*\*/2023.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

## ANEXO VI

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 0xx/2023.

Prezados Senhores,

A firma abaixo se propõe a prestar serviços de limpeza, apoio, dedetização e conservação nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente as disposições de legislação competente.

Firma Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP:

Telefone:

Dados Bancários:

Conta Corrente:

Agência:

**Planilha de composição dos preços (conforme anexo II) por piso salarial na função Servente e Encarregado, considerando jornada de trabalho de 44 horas de trabalho semanais, de segunda a sexta-feira, exceto para o Pronto Socorro de Arrozal, em um total de 33 (trinta e três) pisos salariais, sendo 04 (quatro) de Servente Comum, 16 (dezesesseis) de Servente com insalubridade de 20%, 09 (nove) de Servente com insalubridade de 40%, 02 (dois) de Servente com insalubridade e adicional noturno, e 02 (dois) Encarregados.**

O Preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), resultando num Preço Global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses consecutivos de execução.

Os preços desta Proposta incluem todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrega à CPL, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### Considerações Gerais:

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2018/2019, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, totalizando 44 (quarenta e quatro) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- Qualquer diferença existente entre os percentuais indicados e os efetivamente praticados pelas licitantes deverá ser adequadamente justificada, a fim de que a CPL possa verificar a viabilidade de execução do Contrato sob pena de desclassificação.





## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa\_\_\_\_\_.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.00x/2023, fundamentado no processo administrativo nº.01973/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, conforme Edital de Pregão Presencial nº.00x/2023, que com seus anexos e a Proposta de Preço, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 – A prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

#### - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

3.2 No preço contratado estão incluídos todos os impostos e taxas, ou qualquer outro ônus quer federais, estaduais ou municipais.

#### CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**4.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere este CONTRATO, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**4.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**4.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 4.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**4.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**4.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**4.2 - A Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**4.2.1** - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a **revisão do contrato**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**4.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão do contrato**;

**4.2.3** - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão do contrato**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**4.2.4** - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**4.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão do contrato** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**4.4** - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na

proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**4.5** As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões Contratuais** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

#### - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

**5.2** - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Setor de administração no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, e será efetuado pela Tesouraria o Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

#### - CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**6.2** – O horário para execução do serviço será de segunda a quinta-feira das 7h às 17h e, sexta-feira das 7h às 16h para diaristas e encarregados; de 07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00 plantonistas na escala 12 x 36, excetuando-se os funcionários lotados na Unidade de Saúde Família da Casa Amarela, cujo horário de atendimento compreende das 7h às 21 h, necessitando-se, portanto, de turnos diferenciados, os quais compreenderão os seguintes turnos: 07h às 16 h e 12h às 21h.

**6.3** – Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4** – A quantidade de serventes para atender ao total da área estabelecida considerando que cada servente deverá atender uma área de até 330m<sup>2</sup> de acordo com discriminado abaixo:

**6.5** – A CONTRATADA manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 40 (quarenta) pisos salariais.

LOCAL	M <sup>2</sup>	Serventes Comuns	Serventes com Insalubridade de 20%	Serventes com Insalubridade de 40%	Serventes com Insalubridade 20% + Adicional noturno	Encarregado
Secretaria Mun. Saúde de Pirai / SAMU	1.061,12	03	01	----	----	----
VISA	341,11	----	02	----	----	----
CAPS	312,00	----	01	----	----	----
SEMAIA	986,00	----	02	----	----	----
PSF da Casa Amarela / Centro de Especialidades / CEO	1.636,10	----	05	----	----	----
PSF da Ponte das Laranjeiras	290,49	----	----	01	----	----
PSF do Centro	785,87	----	01	01	----	----
PSF Varjão	450,00	----	01	01	----	----
PSF Jaqueira	298,88	----	----	01	----	----
PSF Ribeirão das Lajes	278,00	----	----	01	----	----



PSF Caiçara	290,49	-----	-----	01	-----	-----
PSF Cacaria	370,00	-----	-----	01	-----	-----
PSF Serra do Matoso	245,00	-----	-----	01	-----	-----
PSF Santanésia	395,35	-----	-----	01	-----	-----
PSF's: Fazendinha e Sanatório da Serra	194,84	-----	01	-----	-----	-----
PSF Rosa Machado	179,56	-----	-----	01	-----	-----
Pronto Socorro Arrozal	448,32	-----	04 12 x 36 plant.	-----	02 12x36 plant	-----
Fisioterapia Arrozal	165,06	-----	01	-----	-----	-----
PSF Arrozal	608,53	-----	01	01	-----	-----
Laboratório de Análises Clínicas	434,05	-----	02	-----	-----	-----
Encarregados	-----	-----	-----	-----	-----	02
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>22</b>	<b>11</b>	<b>02</b>	<b>02</b>

**6.5** – A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos funcionários, em casos de férias e licença médica.

**6.6** - A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar previamente a CONTRATADA o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total do CONTRATO.

**6.7** – Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e limpos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessários.

**6.8** - Todo material de limpeza e equipamento de trabalho necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, tudo de melhor qualidade, para todas as dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia.

**6.9** – A alimentação e transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.10** – A CONTRATADA deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retira-los, de acordo com as letras “A, B e C” do item 4 do Projeto Básico.

**6.11** – A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Secretaria Mun. de Saúde, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

**6.12** – A CONTRATADA será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, VISA, CAPS, Unidade de Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras e Centro (Pirai), Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

**6.13** – A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes do Anexo II e Termo de Referência.

**6.14** - As normas e rotinas não previstas no CONTRATO para execução dos serviços serão definidas pela CONTRATANTE e previamente comunicados a CONTRATADA através do servidor designado pela Secretaria Mun. Saúde, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

**6.15** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.16** - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**6.17** - A CONTRATADA obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

**6.18** - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso dos serviços.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

### - CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

### - CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_ de xx/xx/2023.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

